



Câmara Municipal de Caieiras

REJEITADO
S.S. 03/09/92

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 411/92

(22 de julho de 1.992)

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 4 Agosto 1992

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PARA A 8ª LEGISLATURA, COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 1993 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVOU E EU, PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - Os Vereadores eleitos no pleito de 03 de outubro de 1.992, e empossados para ocuparem uma cadeira no Legislativo Caieirense para cumprirem o mandato da 8ª Legislatura, não terão direito a remuneração sob qualquer título, em função da Vereança.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende a 8ª Legislatura o período de 1º de janeiro de 1.993 a 31 de dezembro de 1.996.

ARTIGO 2º - Serão agraciados com Medalha de Honra ao Mérito os Vereadores eleitos sem visar fins lucrativos e cujo ideal seja apenas o de se dedicar ao exercício do mandato em prol da população de sua cidade.

ARTIGO 3º - Dê-se ciência do inteiro teor desta RESOLUÇÃO aos Presidentes de Partidos de nosso Município para conhecimento dos senhores candidatos.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos no período previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 22 de julho de 1.992.

-(JOSE SOARES)-

Vereador

-(BENEDITO PEREIRA PIO)-

Vereador